



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**

---

**DECRETO Nº 265, DE 12 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GURUPÁ/PA, À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS COVID-19, VISANDO À CONTENÇÃO DE SEU AVANÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPÁ**, Estado do Pará, Sr. **JOÃO DA CRUZ TEIXEIRA DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais conforme o disposto no inciso IV e VI, do Artigo 104 da Lei Orgânica do Município de Gurupá,

**CONSIDERANDO** o avanço da pandemia de coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Governo Federal, através do Ministério da Saúde, tem estabelecido medidas sobre a prevenção e medidas a serem tomadas em relação à referida doença;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 175, inciso I da Lei Orgânica de Gurupá, este município, enquanto integrante do Sistema Único de Saúde – SUS, compete dentre outras atribuições, executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

**CONSIDERANDO** que o município de Gurupá é uma cidade portuária para transporte e tráfego de navios e/ou outras embarcações com pessoal e serviços necessários ao carregamento e descarregamento de carga e passageiros;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do município, garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que a necessidade de adoção de medidas mais rígidas em relação à prevenção do COVID-19 no âmbito Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas no âmbito do Município de Gurupá-PA, por tempo indeterminado, as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos do presente Decreto.

**Art. 2º** Ficam suspensas as seguintes atividades relacionadas aos serviços públicos municipais:

I – Atividades em grupo das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, integrantes de programas e/ou projetos sociais de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, permanecendo o monitoramento individual de cada idoso vinculado aos programas e projetos;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**

---

II- Os funcionários do Grupo de Risco (com documento comprobatório, assinado por médico com CRM e RMS) receberão orientações acerca do desenvolvimento de suas atividades laborais;

III – Programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas;

**Art. 3º** No âmbito da Educação Municipal, serão adotadas as medidas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** No âmbito da Saúde Municipal deverão ser tomadas as seguintes medidas:

I – Disponibilização de ambulância para atendimento exclusivo de pessoas com suspeita ou confirmadas para COVID-19;

II – Disponibilização EPIs para os servidores que atuam no hospital, no local de isolamento e na prestação de quaisquer serviços relativos à saúde e limpeza municipal;

III- Os pacientes e familiares assumirão o compromisso de seguir as medidas preventivas recomendadas pela equipe de saúde, sob pena de responsabilidade.

IV- O período da triagem será regulamento pela Secretaria Municipal de Saúde de Gurupá.

V – Desinfecção e higienização regular do hospital municipal, do local de isolamento, das ambulâncias, do mercado municipal, da orla municipal, da hidrovial municipal e do perímetro entre a Travessa Dona Antônia Neves e Avenida Santo Antônio;

VI - Suspensão de férias e licenças dos servidores e profissionais da área da saúde;

VII - Adoção de medidas adicionais de controle sanitário em portos, terminais hidroviais e vias públicas nesta Municipalidade, como a distribuição de panfletos informativos e orientações gerais para conscientização da população.

**Art. 5º** Estão permitidas a ingressar no município somente:

I – Pessoas domiciliadas no Município;

II – Pessoas que trabalham em estabelecimentos que prestam serviços considerados essenciais no Município;

III – Servidores Municipais ou prestadores de serviços à Prefeitura;

§ 1º É obrigatório o uso de máscara para o ingresso no Município através da hidrovial municipal e por quaisquer outros meios, bem como apresentação de testes devidamente com resultado negativo da covid-19, realizados em laboratório reconhecido pela autoridade de saúde do país pelo menos 96 horas antes do desembarque no município.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**

---

§ 2º Os tripulantes de embarcações que aportarem Gurupá tendo por destino final outras localidades ficam proibidos de transitar pelo município.

**Art. 6º** No âmbito do Município de Gurupá, ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção todos os cidadãos e cidadãs, civis, servidores municipais e quaisquer outros, ao ingressarem no Município, ao transitarem e permanecerem em vias, logradouros públicos, espaços comuns e espaços públicos, inclusive no interior dos meios de transporte durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19.

**Parágrafo único.** A obrigação de utilização de máscaras de proteção independe do tempo de circulação, do itinerário ou do percurso em via pública e logradouro, tampouco do tempo de permanência nos espaços comuns e públicos.

**Art. 7º** Fica proibida, no âmbito do Município de Gurupá-PA, a circulação de pessoas diagnosticadas com COVID-19, salvo por motivo de força maior, sendo autorizada somente para o comparecimento, próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde.

§1º Nos casos permitidos de circulação de pessoas, é obrigatório o uso de máscara.

§2º A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos, assistida de uma pessoa.

§3º A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§4º Fica determinado que os Pais e/ou responsáveis de crianças devem mantê-las em casa, vedando a circulação em vias públicas, exceto em caso de necessidade, sendo acompanhadas por seu representante legal.

**Art. 8º** Pelo período de 7 (sete) dias, a contar da publicação deste decreto, ficam vedadas as seguintes atividades:

I – Atividades religiosas.

II – Academias

III – Transporte coletivo dos produtores rurais para as colônias.

IV – Práticas esportivas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**

---

V – Caminhadas ao ar livre em grupos, sendo permitida a atividade conjunta de no máximo 2(duas) pessoas.

**Art. 9º** Em relação aos estabelecimentos privados e as atividades comerciais, que compreendem os restaurantes, lanchonetes, açougues, mercados, conveniências, supermercados no âmbito de Gurupá, funcionarão considerando as seguintes medidas:

I – A venda de bebida alcoólica apenas será permitida em conveniências, distribuidoras e supermercados, de segunda a sexta - feira, no horário compreendido entre 08h às 18h, estando expressamente proibida a venda nos finais de semana e feriados.

II - É obrigatório o uso de máscara e produtos de higienização sanitária por todas as pessoas ao adentrarem nos estabelecimentos, sendo necessária a disponibilização de produtos para higienização aos clientes.

III – Controlar a entrada de pessoas, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

IV – Seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (metro e meio) entre as pessoas;

V – Fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel);

VI – Impedir o acesso aos estabelecimentos de pessoas sem máscara;

VII – Fica expressamente proibida a venda de produtos comercializados para consumo no estabelecimento ou nos seus arredores, principalmente em restaurantes, lanchonetes, conveniências e semelhantes, restando a opção de entregar a mercadoria ou utilizar o “delivery”;

VIII – Fica proibida a abertura e funcionamento de balneários, de sedes campestres e de similares;

IX – É vedada a realização de festas, shows e eventos afins (aniversários, sociais etc) que ensejem aglomeração de pessoas.

X- Fica proibida a circulação de pessoas, no período compreendido entre 22 (vinte e duas horas) e 05 (cinco) horas, salvo por motivo de força maior, justificando o deslocamento.

XI- Ficam proibidas atividades comerciais, no período compreendido entre 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas) do dia seguinte.

§ 3º Nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, é obrigatório que elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo entre as pessoas.

§ 4º As feiras de rua deverão respeitar todas as regras deste artigo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**

---

**Art. 10** Os proprietários e/ou responsáveis dos estabelecimentos comerciais, feiras e bancos devem fazer a desinfecção e higienização regular do espaço físico.

**Art. 11** Fica autorizado o serviço de “delivery” de alimentos in natura e industrializados, comida pronta, produtos de limpeza e higiene pessoal, medicamentos, produtos médico-hospitalares funcionará sem restrição de horário, não incluso bebidas alcoólicas. Os entregadores deverão portar identificação.

**Art. 12** As Escolas de Cursos Profissionalizantes e Instituições de Ensino Superior funcionarão em seu horário normal e serão obrigadas a respeitar todas as precauções editadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e por este Decreto.

**Parágrafo único.** Nas instituições que se enquadram na categoria supracitada, as aulas presenciais para cada turma devem ocorrer com até 50% de sua capacidade,

**Art. 13** No âmbito do transporte hidroviário municipal, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Somente a hidroviária municipal poderá ser utilizada pelas empresas de navegação;

II – Os serviços de transportes coletivos intramunicipais dos rios Marajoí, Baquiá e Carrazedo devem atender, regido pela autoridade marítima, ao limite máximo de 40% de sua lotação, seguindo as recomendações de higiene preventiva pelos tripulantes e passageiros.

III – Remoção de dependentes de bebida alcoólica e outras pessoas que permanecem nas dependências da hidroviária Municipal, que deverão ser acolhidas por seus familiares, sob pena de responsabilidade.

§ 1º Fica proibida a realização de festas em embarcações nos rios e adjacências no território do Município de Gurupá.

§ 2º Entende-se por embarcação de pequeno, médio ou grande porte as lanchas, catamarãs, navios, ferry boats, embarcações de madeira, catraias e rabetas.

**Art. 14** A fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será efetivada pela Prefeitura, através de membros do Corpo Fiscal da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) e da Vigilância Sanitária Municipal, e outros agentes nomeados pela Prefeitura para esta finalidade, com o auxílio da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Ministério Público do Estado do Pará, Poder Judiciário e demais órgãos relacionados à segurança pública instalados no município de Gurupá.

**Art. 15** O descumprimento das determinações deste Decreto ensejará a aplicação de sanções, sem prejuízo da responsabilidade criminal de desobediência, prevista no art 330 do Código Penal, bem como a cassação do alvará de funcionamento de estabelecimentos comerciais.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ**

---

I – Advertência;

II – Multa diária de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e,

III – Multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPPs, a ser duplicada por cada reincidência;

IV - Embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§ 1º A aplicação das penalidades dos incisos II, III e IV somente deverá ocorrer a partir da publicação do presente Decreto.

§ 2º A Prefeitura aplicará as penalidades previstas neste Decreto, através de procedimento administrativo específico.

**Art. 16** Este Decreto, que poderá ser revisto a qualquer tempo, entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Gurupá, em 12 de março de 2021.

  
**JOÃO DA CRUZ TEIXEIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal de Gurupá

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE GURUPÁ – PA  
EM: 12/03/2021

  
IRAN CARLOS PINHEIRO DE LIMA  
Chefe de Gabinete da Prefeitura  
Decreto nº 005/2021